



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Convênio n.º 031/2015-GDI/CONFEA

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB (Processo CF-0829/2015)**

**CONCEDENTE**

**Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, com sede no SEPN 508, Bloco A, Ed. Confea, Brasília - DF, neste ato representado pelo seu Presidente, Eng. Civil José Tadeu da Silva, portador da C. I. nº 6340727-9 SSP/MG e CPF 720.451.168-91, devidamente autorizado pela Resolução 1.030/2011, Decisões Normativas 087 e 088/2011, e Decisão Plenária PL nº. 1021/2015.

**CONVENENTE**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA/PB**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, regulamentada pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 08.667.024/0001-00, com sede na cidade de João Pessoa - PB, neste ato representado pela sua Presidente Engenheira Agrônoma Giucélia Araújo de Figueiredo, RG 506-286 SSP/PB, CPF 301.399.104-68.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Têm justo e acordado o presente Convênio de **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS - PRODAFIN**, o qual será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Resolução 1.030/2011, Decisões Normativas 087 e 088/2011, Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e demais normas legais pertinentes aos itens e condições seguintes:

#### 1. DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de higienização, organização do acervo documental, digitalização, importação dos dados e fornecimento de equipamentos de informática, consoante descritivo disposto no Plano de Trabalho constante do processo CF-nº 0829/2015.

#### 2. DOS VALORES

2.1. O Concedente repassará ao Conveniente a importância de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), conforme cronograma de desembolso no item 3.2 Dos Recursos.

2.2. Os valores deverão ser depositados na Conta Corrente nº \_\_\_\_\_, operação \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_, específica para os repasses e mantida pelo Conveniente.

#### 3. DOS RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da dotação orçamentária do Concedente, alocada na Conta 6.2.2.1.1.02.04.01.001 e 6.2.2.1.1.01.08.01.001 no Centro de Custo 1.13.00.04.

3.2. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do convênio.

| CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO SIMPLIFICADO   |                   |  |
|---|-------------------|--|
| Plano de Trabalho/ Conveniente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba- CREA/PB |                   |  |
| Período de execução do projeto: até 31 de dezembro de 2015.                                     |                   | Vigência: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2015 |
| Nº da Parcela do Desembolso   | Mês de Desembolso | Total  |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

|                    |             |                       |
|--------------------|-------------|-----------------------|
| 1.                 | Junho/2015  | R\$ 126.000,00        |
| 2.                 | Julho/2015  | R\$ 92.000,00         |
| 3.                 | Agosto/2015 | R\$ 92.000,00         |
| <b>TOTAL GERAL</b> |             | <b>R\$ 310.000,00</b> |

3.3. A liberação da segunda parcela e seguintes, previstas no item 3.2, fica condicionada à aprovação pelo Concedente de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

3.4. Para recebimento de cada parcela dos recursos prevista no item 3.2, o convenente deverá:

3.4.1. Comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio.

3.4.2. Atender as seguintes exigências:

a) Os contratos celebrados à conta deste convênio deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para servidor do concedente;

b) Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de trabalho ou aplicação no mercado financeiro.

3.4.3. Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

3.5. Os bens remanescentes na data de conclusão ou extinção deste convênio, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados serão de propriedade do

**Conveniente.**

**4. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONVÊNIO E REPASSE DO RECURSO**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

4.1. São condições para a assinatura do presente Convênio e repasse do recurso, a serem cumpridas pelo Convenente, não se encontrar em mora ou inadimplência, comprovadas mediante:

4.1.1. certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais à dívida ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal-SRF, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, do Ministério da Fazenda;

4.1.2. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.036/90;

4.1.3. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, nos termos da Lei 12.440/2011;

4.1.4. declaração expressa do Convenente, por seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, bem como em relação ao Concedente e à Mútua;

4.1.5. declaração expressa do Convenente, por seu representante legal, que o Regional dispõe de capacidade técnico-operacional necessária à execução do Plano de Trabalho ora apresentado; e

4.1.6. comprovação de adimplência junto ao Confea - relatórios emitidos pela Controladoria - CONT, Gerencia Financeira - GFI do Confea.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 O Convenente neste ato obriga-se a:

5.1.1. Aplicar os recursos repassados pelo Concedente exclusivamente, com relação ao objeto do Convênio, vinculado às despesas descritas no plano do trabalho constante do Processo CF-nº 0829/2015.

5.1.2. Caso os recursos não sejam imediatamente utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser obrigatoriamente aplicados da seguinte forma:

I. em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

II. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, se a previsão de seu uso for inferior a trinta dias.

5.1.3. Apresentar a prestação de contas institucional e a econômico-financeira dos recursos totais recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio, contendo os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais;
- c) relatório da prestação de contas
- d) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento.

5.1.3.1. No caso da prestação de contas não ser apresentada dentro do prazo acima estipulado o Crea/PB terá o prazo suplementar de mais 30 (trinta) dias para apresentá-la, sob pena de devolução dos recursos.

5.1.3.2. Se ao término do prazo suplementar acima estipulado o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará sua inadimplência junto ao Sistema Confea/Crea e Mútua e instaurará tomada de contas especial.

5.1.4. Restituir ao Concedente o valor total transferido atualizado monetariamente acrescido de juros de mora, na forma da lei, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro quando:

- a) findo o prazo suplementar estabelecido no item 5.1.3.1;
- b) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.
- c) não for comprovada a boa e regular aplicação de parcelas recebidas, por ocasião de procedimentos de fiscalização realizados pelo Concedente;
- d) verificadas práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

5.1.5. Restituir ao Concedente o total ou saldo dos recursos atualizado monetariamente, sem incidência de juros, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro quando:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

- a) não tenha havido qualquer execução física;
- b) os recursos não forem aplicados em sua totalidade;
- c) for descumprida, pelo conveniente, qualquer outra cláusula estabelecida neste convênio, não indicada em cláusula específica;
- d) da denúncia por iniciativa de ambas as partes; e
- e) da ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do Convênio;

5.1.6. Permitir o livre acesso de empregados, representantes ou auditores indicados pelo Concedente a todos os documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, a qualquer tempo, a fim de conservar a prerrogativa de autoridade normativa e exercer controle de fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo convênio no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade.

5.1.7. O descumprimento das exigências tratadas nos itens 5.1 constitui impedimento para assinatura de novo convênio, até a sua devida regularização.

5.2. O Concedente neste ato obriga-se a:

5.2.1. Publicar no D.O.U o extrato deste instrumento;

5.2.2. Manter acompanhamento sobre o desenvolvimento deste Convênio;

5.2.3. Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados;

5.2.4. Analisar a prestação de contas do Conveniente, aprovando-a ou não;

5.2.5. Zelar pelo fiel cumprimento das disposições previstas neste Convênio;

5.2.6. Liberar os recursos conforme previsto neste termo;

5.2.7. Prorrogar de ofício a vigência deste convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, de inteira responsabilidade do Concedente, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### 6. DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos termos legais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**7. DAS ALTERAÇÕES**

7.1. O presente Convênio só poderá ser alterado mediante apresentação de proposta do Conveniente, devidamente justificada, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

7.2. Os termos do presente Convênio, só poderão ser revistos mediante celebração de instrumento por escrito e devidamente assinado pelos partícipes.

**8. DA TRANSFERÊNCIA**

É vedada a cessão ou transferência do presente Convênio, salvo com autorização por escrito do Concedente.

**9. DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**10. DA RESCISÃO**

10.1. Este Convênio poderá ser rescindido quando:

10.1.1. denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.1.2. não comprovada a boa e regular aplicação de recursos repassados, durante sua vigência;

10.1.3. verificadas práticas atentatórias aos princípios da administração pública durante sua execução; ou

10.1.4. a qualquer tempo, a critério do concedente, quando descumprida qualquer de suas cláusulas e condições pactuadas.

**11. DA SUSPENSÃO DOS RECURSOS**

Quando verificados atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, a liberação da verba do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do evento.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

#### 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.2.1. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;

12.1.2.2. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo conveniente;

12.1.2.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do Convênio, as partes poderão revê-lo, com vistas à sua adequação à nova realidade ou rescindi-lo.

12.1.2.4. Aplicam-se ao presente Convênio as disposições aqui estabelecidas e, em caso de omissão, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado e demais normas pertinentes.

12.1.2.5. É prerrogativa do Concedente exercer controle e fiscalização sobre a execução do convênio, de modo a evitar a sua descontinuidade.

12.1.2.6. É vedada a utilização dos recursos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, para as seguintes finalidades:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) remuneração de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhada, prestada por dirigente, servidor, empregado do conveniente e demais partícipes do convênio, incluindo cônjuge, companheiro e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.
- c) pagamento de despesas cujas finalidades sejam diversas da estabelecida no respectivo convênio, ainda que em caráter de emergência;
- d) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- e) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- f) transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, ou por empresas de que participem como sócios, dirigentes





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

- ou empregados do convenente e demais partícipes do convênio, incluindo cônjuge, companheiro, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- g) transferência, no todo ou em parte, sem autorização expressa do Confea, de recursos do convênio a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para execução de atividades ou ações de sua responsabilidade.
- h) realização de despesas com publicidade constando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores.
- i) atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.
- j) custeio de despesas com alimentação e coquetéis.
- k) confecção, aquisição ou distribuição de presentes e brindes.
- l) custeios operacionais, diretos ou indiretos, do convenente e demais partícipes do convênio.
- m) honorários ou salários de dirigentes ou empregados do convenente e demais partícipes do convênio.
- n) obrigações previdenciárias, trabalhistas ou tributárias não relacionadas diretamente com o objeto do convênio.
- 12.1.2.7. É vedado, também, o aditamento do presente Convênio com alteração do objeto.
- 12.1.2.8. É parte integrante do presente Convênio, os Anexos I e II (Declaração de Adimplência e Declaração de Capacidade Técnico-Profissional e Operacional) e o Processo CF-0829/2015, independentemente de sua transcrição.
- 12.1.2.9. O Convenente deverá, obrigatoriamente, observar e atender os dispositivos da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e demais disposições legais pertinentes, no uso dos valores repassados.
- 12.1.2.10. O Concedente providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União, para que se torne eficaz.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**13. DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha ser, para a adoção dos procedimentos judiciais deste Convênio.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Brasília, DF, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eng. Civil José Tadeu da Silva  
Presidente do Confea

  
Eng. Agr. Giucélia Araújo de Figueiredo  
Presidente do CREA/PB

**Testemunhas:**

**Assinatura:** 

**Nome:** JÔNIA RODRIGUES PESSOA.....

**CPF:** 526.972.074-49.....

**Assinatura:**

**Nome:** .....

**CPF:** .....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL


CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que este **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB**, ora Convenente, não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, bem como em relação ao Concedente e à Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura.

Brasília, DF, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

  
Engenheira Agrônoma Giucélia Araújo de Figueiredo  
Presidente do CREA/PB  
CONVENENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que este **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**, ora conveniente, dispõe de capacidade técnico-operacional necessária à execução do plano de trabalho ora apresentado.

Brasília, DF, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

  
Engenheira Agrônoma Giucélia Araújo de Figueiredo  
Presidente do CREA/PB  
CONVENENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 031/2015-GDI/CONFEA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAIBA – CREA/PB (Processo CF-0829/2015)**

**CONCEDENTE**

**Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, com sede no SEP 508, Bloco A, Ed. Confea, Brasília – DF, neste ato representado pelo seu Presidente, Eng. Civil José Tadeu da Silva, portador da C. I. nº 6340727-9 SSP/MG e CPF 720.451.168-91, devidamente autorizado pela Resolução 1.030/2011, Decisões Normativas 087 e 088/2011 e Decisão Plenária PL nº 1811, de 6 de setembro de 2015.

**CONVENENTE**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA/PB**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, regulamentada pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 08.667.024/0001-00, com sede na cidade de João Pessoa - PB, neste ato representado pela sua Presidenta Engenheira Agrônoma Giucélia Araújo de Figueiredo, RG 506286 SSP/PB, CPF 301.399.104-68.

Têm justo e acordado o presente Termo Aditivo do **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS - PRODAFIN**, o qual será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Resolução 1.030/2011, Decisões Normativas 087 e 088/2011, Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e demais normas legais pertinentes aos itens e condições seguintes:

**1- DO OBJETIVO**

O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Convênio 031/2015-GDI/CONFEA até 30 de abril de 2016, conforme determinado pela Decisão PL-1811/2015.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

#### 2- DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Convênio nº 031/2015-GDI/Confea não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

#### 3. DA PUBLICAÇÃO

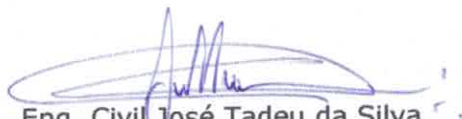
O Concedente providenciará a publicação do extrato deste termo aditivo de convênio no Diário Oficial da União – D.O.U, para que se torne eficaz.

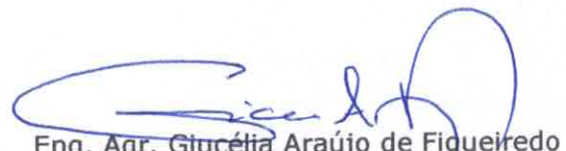
#### 4. DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha ser, para a adoção dos procedimentos judiciais deste Convênio.

E por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Brasília, DF, 23/9 /2015.

  
Eng. Civil José Tadeu da Silva  
Presidente do Confea

  
Eng. Agr. Giucélia Araújo de Figueiredo  
Presidente do CREA/PB

#### Testemunhas:

**Assinatura:**

**Nome:**

**CPF:**

**Assinatura:**

**Nome:**

**CPF:**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 031/2015-GDI/CONFEA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB (Processo CF-0829/2015)**

**CONCEDENTE**

**Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, com sede no SEP 508, Bloco A, Ed. Confea, Brasília - DF, neste ato representado pelo seu Presidente, Eng. Civil José Tadeu da Silva, portador da C. I. nº 6340727-9 SSP/MG e CPF 720.451.168-91, devidamente autorizado pela Resolução 1.030/2011, Decisões Normativas 087 e 088/2011 e Decisão Plenária PL nº 2319, de 26 de outubro de 2015.

**CONVENENTE**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA/PB**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, regulamentada pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 08.667.024/0001-00, com sede na cidade de João Pessoa - PB, neste ato representado pela sua Presidente Engenheira Agrônoma Giucélia Araújo de Figueiredo, RG 506.286 SSP/PB, CPF 301.399.104-68.

Têm justo e acordado o presente Termo Aditivo do **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS - PRODAFIN**, o qual será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Resolução 1.030/2011, Decisões Normativas 087 e 088/2011, Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e demais normas legais pertinentes aos itens e condições seguintes:

**1- DO OBJETIVO**

O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Convênio 031/2015-GDI/CONFEA até 30 de junho de 2016, conforme determinado pela Decisão PL-2319/2015.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**2- DA RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas do Convênio nº 031/2015-GDI/Confea não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

**3. DA PUBLICAÇÃO**


O Concedente providenciará a publicação do extrato deste termo aditivo de convênio no Diário Oficial da União – D.O.U, para que se torne eficaz.

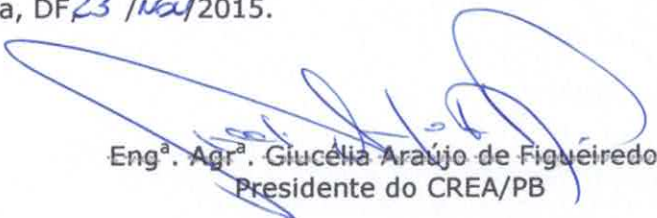
**4. DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha ser, para a adoção dos procedimentos judiciais deste Convênio.

E por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Brasília, DF 23 / Nov / 2015.

  
Eng. Civil José Tadeu da Silva  
Presidente do Confea

  
Eng.ª Agr.ª Glucélia Araújo de Figueiredo  
Presidente do CREA/PB

**Testemunhas:**

**Assinatura:**

**Nome:**

**CPF:**

**Assinatura:**

**Nome:**

**CPF:**







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 031/2015-GDI/CONFEA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB (Processo CF-0829/2015)**

**CONCEDENTE**

**Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, com sede no SEPN 508, Bloco A, Ed. Confea, Brasília - DF, neste ato representado pelo Conselheiro Federal no exercício da Presidência Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Albério, portador do RG nº 498.923 SSP/PA e CPF 002.358.652-49, devidamente autorizado pela Resolução 1.030/2011, Decisões Normativas 087 e 088/2011 e Decisão Plenária PL nº 2729/2015.

**CONVENENTE**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA/PB**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, regulamentada pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 08.667.024/0001-00, com sede na cidade de João Pessoa - PB, neste ato representado pela sua Presidente Engenheira Agrônoma Giucélia Araújo de Figueiredo, RG 506.286 SSP/PB, CPF 301.399.104-68.

Têm justo e acordado o presente Termo Aditivo do **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS - PRODAFIN**, o qual será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Resolução 1.030/2011, Decisões Normativas 087 e 088/2011, Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e demais normas legais pertinentes aos itens e condições seguintes:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**1- DO OBJETIVO**

O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Convênio 031/2015-GDI/CONFEA até 31 de agosto de 2016, conforme determinado pela Decisão PL-2729/2015.

O repasse das parcelas pendentes deverá ser realizado conforme abaixo, devendo ser verificada a aprovação da prestação de contas parcial:

| <b>Parcela</b> | <b>Valor</b> | <b>Situação</b> |
|----------------|--------------|-----------------|
| 2ª             | 92.000,00    | Março 2016      |
| 3ª             | 92.000,00    | Abril 2016      |

**2- DA RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas do Convênio nº 031/2015-GDI/Confea não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

**3. DA PUBLICAÇÃO**

O Concedente providenciará a publicação do extrato deste termo aditivo de convênio no Diário Oficial da União – D.O.U, para que se torne eficaz.

**4. DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha ser, para a adoção dos procedimentos judiciais deste Convênio.

*[Assinatura]*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

E por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Brasília, DF, 18 / 12 / 2015.

Eng. Antonio Carlos Albério  
Conselheiro Federal no exercício da  
Presidência

Eng.ª. Agr.ª. Glucélia Araújo de Figueiredo  
Presidente do CREA/PB

**Testemunhas:**

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

